



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1579/2025, de 10 de setembro de 2025.

*“DISPÕE SOBRE A VERBA
INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR – VIA DOS VEREADORES
DA CÂMARA DE PEDRO II – PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituída a normatizada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Piauí Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar-VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionado, exclusivamente, ao exercício dentro de Permissibilidade Constitucional, Legal e Orçamentária.

§ 1º. O valor mensal com as despesas de Exercício do Mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Parlamentar, podendo este ser indenizável ou por dedução pelo consumo de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal.

§ 2º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores (as), por meio de transferência eletrônicas para conta bancária em nome do Parlamentar ou específica.

Art. 2º O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória, de que trata esta Lei, quando

- I. Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;
- II. Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

§1º. O Suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.

§2º. A Verba Indenizatória não se acumulará de um mês para o outro.

Art. 3º. Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

Art. 4º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

- I. Locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, situado fora das instalações da Câmara Municipal de Pedro II, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxa de condomínio, IPTU, taxas de bombeiros, água e energia elétrica, além de tributos relativos ao imóvel locado;
- II. Locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas ou pessoa física no ramo pertinente.
- III. Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da VIAP, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do Gabinete Parlamentar;
- IV. Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria, Assessoria Parlamentar e Assessoria em pesquisa nas áreas Contábil, Jurídica, Comunicação Social, Auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do Mandato Parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática;
- V. Divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento digital e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da eleição no âmbito Federal, Estadual e Municipal e desde que não caracterize gastos com Campanhas Eleitorais;
- VI. Aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material de limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio a atividade parlamentar;
- VII. Locação e/ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;
- VIII. Aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 30% (trinta por cento) da Verba Indenizatória, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;
- IX. Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
- X. Material gráfico, como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do gabinete;
- XI. Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
- XII. Despesas com consumo de telefonia e internet destinado ao seu gabinete, limitando – se a 03 (três) linhas, podendo ser fixo e móvel;
- XIII. Aquisição de bilhetes de passagens aéreas, de ônibus rodoviários ou fins, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para participação de cursos, treinamentos, congressos ou de atividades parlamentares, desde que não haja recebimento de diárias;

§ 1º. Não se admitirão gastos com Propaganda Eleitoral de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 2º. É vedado a reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese previstas nos "incisos I e IV de *caput* deste artigo, consoante ao que segue

- I. Para fins de reembolso das despesas de que trata o “inciso” do *caput* deste artigo deve observado o seguinte:
 - a) O imóvel locado deverá ser previamente cadastrado junto ao Controle Interno da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros;
 - b) As contas de água e esgoto, de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel, somente poderão ser indenizados caso o endereço constante desses documentos coincide cum o de imóvel cadastrado;
- II. Para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no "inciso IV de *caput* deste artigo deverá o Parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação, acessória:
 - a) Cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;
 - b) Cópia do comprovante de habilitação profissional do contrato, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB.

§3º. Para a reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento dos serviços de motorista, a que se refere o “inciso II” do *caput* deste artigo, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta legislação, as seguintes disposições;

- I. Os serviços vinculados a locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;
- II. Antes de proceder à locação de que trata o "inciso II" do *caput* deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;
- III. Para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação formal de interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e de documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo (a) Controlador(a) Interno da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar
- IV. Objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade as despesas realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente dos documentos, em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

V. Ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a análise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado

§4º. Para fins de pagamento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o "inciso III" do *caput* deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

- I. Apresentar cópia da nota fiscal ou cupom fiscal;
- II. Fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;
- III. Apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução.

§5º. Para o reembolso das despesas efetivadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no "inciso V" do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado a documentação inerente a transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Lei.

§ 6º. As despesas decorrentes de consumo de telefonia e internet destinando ao seu gabinete, de que trata o "inciso XII" do *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas mediante apresentação de contratos ou boletos em nome do vereador, devidamente pagos.

§7º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória prevista no Art. 1º, parágrafo primeiro, desta Lei, independente da comprovação da despesa efetuada.

SEÇÃO II

Do Requerimento e da Prestação de Contas

Art. 5º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o Exercício Parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador(a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas

Art. 6º. A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 7º. Recebido o requerimento, o (a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§1º. O Controle Interno fiscalizará todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente, ao Parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§2º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º. A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º. No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro

Art. 10º. Será objeto de ressarcimento o documento.

- I. Pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a),
- II. Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

§1º. O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I. Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
- II. Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e do RG e discriminação da despesa, quando se tratar de pagamento à pessoa física.

§2º. Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário ou do serviço.

Art. 11º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o competente parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para, no mesmo prazo, processar e autorizar o departamento financeiro que adote as providências cabíveis para proceder o respectivo ressarcimento das despesas.

Art. 12º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao Parlamentar para as devidas correções e substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 13º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14º. O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta

Art. 15º. Os bens móveis, imóveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto ao Controle Interno e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto neste instrumento.

§1º. O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto ao Controle Interno da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 03 (três) veículos, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas.

§2º. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas.

Das Disposições Finais

Art. 15º. A Verba Indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

Art. 16º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara, observadas as normas da Legislação Financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 17º. A regulamentação e os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo Ato Regulamentar.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal